



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 3212, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Texto Consolidado)

Dispõe sobre convênios, acordos de cooperação técnica, acordos de adesão, contratos de programa e contratos de rateio. ([Alterado pelo Decreto nº 3.279/2024](#))

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), tendo em vista o disposto no artigo 184 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II do artigo 3º da [Lei nº 1133, de 2 de abril de 2014](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I - convênios com transferências de recursos do Município; e

II - parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

III – Contrato de programa e contrato de rateio. ([Acrescido pelo Decreto 3.279/2024](#))

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), que obedecerá à regulação específica.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal do Município, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, nos termos do parágrafo único do artigo 84 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#);

II - convênio de receita - ajuste, sob regime de mútua cooperação, em que órgão ou entidade da administração pública municipal recebe recursos para a execução de programa de outro ente da federação;

III - concedente - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

IV - conveniente - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio; ([Alterado pelo Decreto nº 3.218/2023](#))

V - interveniente - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VI - bens remanescentes - materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não o incorporam;

VII - objeto - produto do instrumento pactuado;

VIII - meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

IX - etapa ou fase - divisão existente na execução de uma meta;

X - termo aditivo - instrumento de modificação de convênio, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado;

XI - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre os partícipes; e

XII - acordo de adesão - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública municipal.

XIII – Contrato de rateio: O contrato de rateio é o instrumento adequado para que os entes consorciados repassem recursos financeiros ao consórcio público (art. 8.º da Lei 11.107/2005). ([Acrescido pelo Decreto nº 3.279/2024](#))

XIV - Contrato de programa: Tem por objetivo constituir e regulamentar as obrigações que um ente da Federação constitui com outro ente da Federação ou com o consórcio público no âmbito de gestão associada de serviços públicos. ([Acrescido pelo Decreto nº 3.279/2024](#))

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Seção I

Dos convênios

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar convênios para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

e municipal, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

§ 1º Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos convênios, os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão contratar prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, os serviços contratados não poderão configurar a execução por meio de mandato e os órgãos e as entidades concedentes manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar convênios de receita, em regime de mútua cooperação, para a execução de programas de interesse recíproco.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal recebedores dos recursos decorrentes dos convênios de receita de que trata o **caput** observarão o disposto nas normas do ente federativo, do órgão ou da entidade repassador dos recursos, sem prejuízo da legislação do Município.

Seção II Das vedações

Art. 5º Fica vedada a celebração de convênios:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos que:

a) tenham como dirigente:

1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;

b) não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio;

c) que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

4. ocorrência de dano ao erário; ou
5. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos; e

II - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único. As vedações de que trata o inciso I do **caput** serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.

Seção III

Do plano de trabalho

Art. 6º O proponente manifestará o seu interesse em celebrar os convênios por meio do encaminhamento do plano de trabalho.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o **caput** conterá, no mínimo:

- I - a descrição completa do solicitante, do objeto, das metas, das etapas e do prazo de execução;
- II – aplicação dos recursos financeiros;
- III – cronograma de desembolso financeiro;
- IV – assinatura do responsável;
- V- aprovação da autoridade competente.

§ 2º O plano de trabalho será analisado pelo concedente quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

§ 3º No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio.

Seção IV

Do empenho das despesas

Art. 7º No ato de celebração do convênio, o concedente deverá empenhar o valor total previsto no cronograma de desembolso do exercício da celebração e registrar os valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§ 1º O empenho de que trata o **caput** deverá ser realizado em cada exercício financeiro em conformidade com as parcelas do cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 2º O registro a que se refere o **caput** acarretará a obrigatoriedade de se consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Seção V

Da contrapartida

Art. 8º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do conveniente.

§ 2º A contrapartida será aportada pelo conveniente e calculada observados os percentuais e as condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do convênio.

§ 3º A previsão de contrapartida aportada por órgãos e por entidades públicas, exclusivamente financeira, será comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do convênio.

§ 4º Na celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, será admitida a contrapartida em bens e serviços, se economicamente mensuráveis.

Seção VI

Da celebração

Art. 9º A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura do convênio, pelo concedente e pelo conveniente.

§ 1º Quando houver unidade executora ou interveniente, essa também deverá ser signatária do convênio.

§ 2º São cláusulas necessárias no convênio, no mínimo:

I – identificação dos partícipes;

II - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV – programação orçamentária e financeira;

V - as obrigações dos partícipes;

VI - a titularidade dos bens remanescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VII – a prestação de contas;

VIII – da rescisão;

IX – das sanções;

X – do Foro.

Art. 10. São condições essenciais para a celebração dos convênios, quando houver transferência de recursos do Município:

I - a aprovação do plano de trabalho;

II - a apresentação dos documentos de que trata o art. 11;

III - a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente, se o caso;

IV - o empenho da despesa pelo concedente; e

V - o parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente.

Seção VII

Da documentação para celebração do convênio

Art. 11. O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios:

I – para execução de todos os objetos:

a) manifestação de interesse na celebração de convênio;

b) plano de trabalho devidamente assinado pelo responsável legal;

c) cópia do ato de constituição atualizado da entidade interessada;

d) cópia de documento de identidade e CPF do responsável legal na assinatura do convênio;

e) certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, CNPJ, FGTS, INSS, CNDT da entidade;

f) declaração que não emprega menor;

g) declaração de que não incide em impedimentos legais para firmar o convênio;

h) relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 1º Ficam as Instituições de Segurança Pública (Polícias Militar e Civil) dispensadas da apresentação dos documentos elencados nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do **caput** deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a documentação prevista no *caput* quando não houver a transferência de recursos pelo Município, devendo haver somente o instrumento de convênio firmado.

II – para celebração de contrato de programa ou contrato de rateio com Consórcios Públicos, exigir-se-á certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, CNPJ, FGTS, INSS, CNDT da entidade. ([Alterado pelo Decreto nº 3279/2024](#))

Seção VIII

Das alterações

Art. 12. O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes.

§ 1º A proposta de alteração de que trata o **caput** deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término de vigência do convênio.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no § 1º, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Seção IX

Da titularidade dos bens remanescentes

Art. 13. A titularidade dos bens remanescentes será do convenente, exceto se houver disposição em contrário no convênio celebrado.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes, bem como o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público, são atribuídas ao convenente.

Seção X

Da movimentação financeira

Art. 14. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de convênios serão feitas exclusivamente por intermédio de instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente específica, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias relativas à execução financeira do convênio.

Seção XI

Da denúncia, da rescisão e da extinção

Art. 15. O convênio poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido por:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do Município.

§ 1º Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

§ 2º O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

Seção XII

Da prestação de contas

Art. 16. A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 1º Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A prestação de contas final será apresentada no prazo de sessenta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no § 2º, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para a sua apresentação.

Art. 17. O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente será de sessenta dias da entrega da documentação no protocolo geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 1º O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para que o conveniente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Seção XIII

Da tomada de contas especial

Art. 18. A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

Seção XIV

Do registro de inadimplência

Art. 19. O concedente efetuará o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I - após o julgamento da tomada de contas especial nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou
- II - após a notificação do conveniente e o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 16, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Parágrafo único. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do **caput**.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única

Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre os partícipes;

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 21. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Controladoria-Geral do Município manterá o cadastro de entidades impedidas de celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e acordos de adesão com a administração pública municipal.

Art. 23. Ficam aprovados na forma do anexo único à este ato os seguintes modelos:

I - plano de trabalho;

II - declaração que não emprega menor;

III - declaração de que não incide em impedimentos legais para firmar o convênio;

IV – informações da fase interna.

Art. 24. Todos os convênios e acordos de que trata este Decreto deverão ser encaminhados à Divisão de Convênios para publicação e arquivo.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2023.

Art. 26. Fica revogado o [Decreto nº 2662, de 13 de janeiro de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de novembro de 2023.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

([Alterado pelo Decreto nº 3.284/2024](#))

PLANO DE TRABALHO			
1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:			
Razão Social:		CNPJ	
Endereço:	Bairro	Nº Fax	Nº Tel.
Endereço de contato	Bairro:	Nº Fax	Nº Tel.
Cidade	Distrito	Cx. Postal	CEP:
Nº do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	
Nome do Representante Legal	Cargo	Vencimento Mandato	
Dados e informações do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade		Dados e informações do Interveniente (se o caso)	
2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:			
2.1-Detalhamento preciso do objeto a ser executado e das metas a serem atingidas:			
2.2-Justificativa de interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:			
2.3-Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:			
2.4-Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas:			
2.4-Estimativa de tempo de vigência da parceria:			
3- APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
	SOLICITADO	CONTRAPARTIDA	
1-Aquisição/Material de consumo e outras despesas de custeio.			
2-Aquisição de equipamentos e material.			
3-Obras e Instalações.			
4-Outros (Especificar).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

TOTAL		
4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:		
5 – ASSINATURA PELA ENTIDADE SOLICITANTE:		
<p>Declaro que não estamos em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta.</p> <p>Venho submeter à apreciação dessa Prefeitura Municipal o presente plano de trabalho tendo em vista a celebração de parceria.</p>		
_____		____/____/____
Representante		Data
6 – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO:		
<p>() Deferido.</p> <p>() Indeferido.</p> <p>Em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Prefeito Municipal</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

INFORMAÇÕES DA FASE INTERNA

CONTABILIDADE MUNICIPAL: Pendências em prestação de contas: () SIM () NÃO Produto Contemplado no Plano Plurianual: () SIM () NÃO Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias: () SIM () NÃO Recurso Orçamentário suficiente: () SIM () NÃO Ficha Unidade Classificação Funcional Natureza da Despesa	
Informar número da lei orçamentária: _____	
Data: ____/____/____	Assinatura
UNIDADE JURÍDICA: Enquadramento jurídico:	
Data: ____/____/____.	Assinatura
CONTROLADORIA GERAL:	
Data: ____/____/____	Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL: Deferimento: () SIM () NÃO Observação:	
Data: ____/____/____	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5-9-2002.

Ao
Município de Areado
Areado – MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº / .

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)